**Decreto nº 32/2017, de 30 de AGOSTO de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2038/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2038/2017, de 2 de junho de 2017, que prevê sua regulamentação através de Decreto Municipal;

Considerando que há urgência no início da prestação do serviço de transporte coletivo;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do Sistema de Transporte Coletivo pelas categorias de usuários que gozam de gratuidades e descontos;

Considerando a necessidade de racionalizar e facilitar a compra e distribuição dos passes de transporte;

DECRETA:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo de Timbó Grande, fica regulamentado com o presente Decreto, obedecida a legislação vigente e o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros que venha a ser assinado, podendo ser executado pelo Município, através de sua frota de veículos próprios ou através de empresa vencedora de processo licitatório.

Art. 2º - Para fins de regulamentação fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo, os Usuários, o Poder Concedente e a Empresa Concessionária.

Art. 3º - Para fins de definição, passe de transporte, é um ticket impresso em papel, podendo ser utilizado outros meios que o equivalha, que servirá para o pagamento do serviço de transporte.

**CAPÍTULO****II  
DO SERVIÇO ADEQUADO**

Art. 4º - A concessão de serviços públicos de transporte coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos administrativos.

Parágrafo Primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo Segundo - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e equipamentos.

**CAPÍTULO III**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 5º - A empresa concessionária deverá:

I - prestar as informações solicitadas pelos usuários;

II - conferir a identificação dos usuários com gratuidade e eventuais estudantes;

III - manter o bem-estar dos usuários;

IV - não permitir a mendicidade ou venda de quaisquer produtos no interior dos veículos;

V - não permitir o arremesso de detritos ou quaisquer outros objetos que possam causar danos a terceiros e a prática de atos que incomodem outros usuários, ofendam a moral, prejudiquem a ordem e causem danos ao veículo e seus acessórios;

VI - fazer cumprir as normas disciplinares da Empresa Concessionária e as determinações das autoridades competentes.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PASSES DE TRANSPORTE**

Art. 6º - Os passes de transporte serão comercializados por estabelecimentos comerciais na sede ou no interior do município de Timbó Grande.

Art. 7º - Os estabelecimentos que desejarem efetuar a comercialização dos passes de transporte, adquirindo-os diretamente do Poder Concedente, deverão ter cadastro municipal no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos cadastrados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, interessados na aquisição de passes de transporte, farão solicitação junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, que estando conforme a legislação, gerará um boleto bancário para que o solicitante efetue o pagamento e somente depois de comprovar a quitação do boleto terá acesso aos passes de transporte.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos cadastrados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande poderão adquirir os passes de transporte com desconto de 10% (dez por cento).

**CAPÍTULO V**

**DAS GRATUIDADES**

Art. 8º - Terão direito a acesso ao transporte coletivo, de forma gratuita, os menores de 5 (cinco) anos, os cidadãos que utilizarem o transporte coletivo para tratamento de saúde, os portadores de necessidades especiais os idosos, em conformidade com a Legislação Federal, sendo respeitadas as peculiaridades de cada uma das categorias de usuários.

Parágrafo Primeiro - Também terão transporte coletivo gratuito:

1. 1 (um) acompanhante por portador de necessidades especiais, desde que a necessidade seja comprovada através de atestado médico;
2. 1 (um) acompanhante por pessoa que esteja utilizando o transporte coletivo para tratamento de saúde, desde que seja menor de idade ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 9º - Na forma do artigo 39 do Estatuto do Idoso, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 10 - A comprovação de tratamento de saúde ou de portador (a) de necessidades especiais, no momento do embarque nos veículos de transporte coletivo se dará com a apresentação da carteirinha da Secretaria da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Art. 11 - Os (as) usuários (as) com direito a gratuidade no transporte coletivo, seja por se enquadrar nas condições da legislação municipal, estadual ou federal, terão que ter a carteirinha de gratuidade, que será fornecida pela Secretaria Municipal da Família, Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que para obtê-la o (a) solicitante deverá apresentar:

1. Para tratamento de saúde:

I - Documento de identidade e/ou certidão de nascimento;

II - Comprovante de residência no Município;

III - Atestado médico que comprove ter a pessoa necessidade de tratamento por período mínimo de 90 (noventa) dias, expedido pela rede oficial de Saúde Pública do Município de Timbó Grande, devendo ser renovado ao final de cada período.

1. Portador de necessidades especiais:

I - Documento de identidade e/ou certidão de nascimento;

II - Comprovante de residência no Município;

III - Atestado médico que comprove ser a pessoa portadora de deficiência, expedido pela rede oficial de Saúde Pública do Município de Timbó Grande, sendo que independentemente do tipo de necessidade especial, o atestado médico deverá ser renovado anualmente.

1. Idosos:

I - Documento de identidade;

II - Comprovante de residência no Município.

Parágrafo Único - Os menores de 5 (cinco) anos poderão comprovar a idade através de certidão de nascimento ou carteira de identidade.

**CAPÍTULO VI**

**DOS MECANISMOS DE CONTROLE**

Art. 12 - A Empresa Concessionária fornecerá ao Poder Concedente as informações relativas a operacionalidade do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Timbó Grande, as quais servirão como banco de dados para fins estatísticos e como base para o cálculo tarifário.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 - Sendo os serviços de transporte coletivo prestados pelo Município, fica expressamente proibida a venda de passes de transporte pelos motoristas dos veículos do transporte coletivo, seja em moeda corrente, ou através de trocas ou permutas.

Parágrafo Único - Sendo o serviço de transporte coletivo prestado pela frota própria do Município, este assume a responsabilidade por atender as demais normas relacionadas à concessionária para a realização do serviço de transporte coletivo.

Art. 14 - Os menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão embarcar no sistema de transporte coletivo, sem a presença dos pais ou responsáveis, com a devida autorização – por escrito – de pelo menos um destes.

Art. 15 - Somente tem autorização para o embarque cães e gatos de pequeno porte, de até 5 (cinco) quilos de peso, sendo expressamente proibido o transporte de qualquer animal que por sua espécie, tamanho, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 16 - O serviço de transporte coletivo, quando executado por frota própria do Município, no campo administrativo ficará ao encargo da Secretaria de Administração e Finanças e no campo operacional está vinculado à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Se o serviço de transporte coletivo for concedido a terceiros, na forma de processo licitatório, como manda a legislação, no campo administrativo o mesmo ficará ao encargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 17 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 30 de agosto de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 30 de agosto de 2017.

**Decreto nº 32/2017, de 30 de AGOSTO de 2017.**

**ANEXO i – TICKETES E VALORES**







**Decreto nº 32/2017, de 30 de AGOSTO de 2017.**

**ANEXO i – ITINERÁRIOS E HORARIOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DIA** | **LINHA** | **ITINERÁRIO** | **HORÁRIO** |
| **Segunda-feira** | **serra chata** | **timbo grande** | **SAÍDA DA CIDADE**  **6 H**  **15H30MIN.**  **RETORNO:**  **7H15 MIN.**  **17HORAS** |
| **caçador grande** |
| **cachoeira** |
| **IGREJA DA serra chata** |
| **terça-feira** | **santa maria** | **IGREJA DO ESPÍRITO SANTO** |
| **TIMBÓ GRANDE** |
| **quarta-feira** | **vaca branca** | **TIMBÓ GRANDE** |
| **VACA BRANCA** |
| **quinta-feira** | **antinha** | **TIMBÓ GRANDE** | **SAÍDA DA CIDADE**  **6 H**  **15H30MIN.**  **ÔNIBUS FAZ A VOLTA COMPLETA** |
| **ALTO TIMBÓ** |
| **DIAMANTE** |
| **ANTINHA** |
| **CAÇADOR GRANDE** |
| **VARGEM GRANDE** |
| **N. S. APARECIDA** |
| **PLACA** |
| **TIMBÓ GRANDE** |
| **sexta-feira** | **nova cultura** | **TIMBÓ GRANDE** |
| **3 DE MAIO** |
| **SCHMIDT** |
| **NOVA CULTURA** |
| **TIMBÓ GRANDE** |